



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 - SEAB
QUE FIRMA O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
CURITIBA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS
URBANAS.**

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **GEORGE HIRAIWA**, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1.873.026-0 SESP/PR e CPF/MF nº 365.214.429-53, e o Município de **CURITIBA**, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, CEP 80.530-908, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, portador da Cédula de Identidade nº 531.233-7, SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio, nº 303, apartamento nº 121, CEP: 80.420.017-0, Município de Curitiba - PR, em consonância com o contido no protocolado sob nº **15.273.644-4**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo. Sr. (a) Governador (a) do Estado, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do "Projeto Hortas Comunitárias Urbanas em Curitiba", destinado a atender a população em vulnerabilidade social, compreendendo idosos, imigrantes, população de baixa renda e comunidades terapêuticas, no propósito de assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de segurança alimentar e nutricional, mediante a transferência de recursos da SEAB ao MUNICÍPIO, para a aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **15.273.644-4**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete à SEAB:

- 4.1.1. repassar à conta do MUNICÍPIO os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- 4.1.2. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco;
- 4.1.3. notificar o MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- 4.1.6. analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.1.9. manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao MUNICÍPIO prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 4.1.13. analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA**

4.1.14. intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria SEAB, como também do MUNICÍPIO, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências - UGT;

4.1.15. emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

4.2 - Compete ao MUNICÍPIO:

4.2.1. executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.2. utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela SEAB, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.2.4. proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;

4.2.6. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.7. instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.8. previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à SEAB prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio;

4.2.9. efetuar as prestações de contas parciais e final à SEAB, na forma estabelecida neste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

- 4.2.10. efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.11. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- 4.2.12. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à SEAB;
- 4.2.13. restituir à SEAB, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.14. restituir à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEAB;
- 4.2.15. prestar à SEAB, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.16. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.17. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEAB a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.18. assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) implemento(s) agrícola(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pela SEAB;
- 4.2.19. preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.20. manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.21. franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

- informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.22. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
 - 4.2.23. destacar a participação do Estado do Paraná - SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
 - 4.2.24. indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
 - 4.2.25. não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
 - 4.2.26. não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
 - 4.2.27. solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
 - 4.2.28. providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
 - 4.2.29. obter a documentação autorizatória devidamente desembraçada referente aos locais onde serão instaladas as hortas;
 - 4.2.30. acompanhar e orientar tecnicamente as entidades ou associações de moradores responsáveis diretamente pela manutenção das hortas comunitárias.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 299.929,08** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e nove Reais e oito centavos), cabendo à **SEAB** a importância de **R\$ 284.988,92** (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito Reais e noventa e dois centavos), sendo **R\$ 281.093,96** (duzentos e oitenta e um mil, noventa e três Reais e noventa e seis centavos) a título de **despesas correntes** e, **R\$ 3.894,96** (três mil, oitocentos e noventa e quatro Reais e noventa e seis centavos) a título de **despesas de capital**; a título de **contrapartida financeira**, cumprirá ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 14.940,16** (quatorze mil, novecentos e quarenta Reais e dezesseis centavos), a título de **despesas correntes**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.3. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (SEAB e MUNICÍPIO), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

5.1.4. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA**

condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. SEAB

O valor repassado pela SEAB correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20605044.258 – Abastecimento e Segurança Alimentar, natureza de despesa: 334041.01 – Contribuições a Municípios – pré empenhado nº 18001783 em 21/08/2018 e natureza de despesa: 444042.01.01 – Auxílios a Municípios – pré empenhado nº 18001784 em 21/08/2018 e Fonte 102 - (Fundo Estadual de Combate à Pobreza).

6.2. MUNICÍPIO

A contrapartida financeira de responsabilidade do MUNICÍPIO correrá à conta da Dotação Orçamentária 08.001.23.692.0002.2012, Natureza de Despesa 339030 e fonte de recursos 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da SEAB e a contrapartida do MUNICÍPIO, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **conta corrente nº 12.065-0, Agência nº 3.793-1, do Banco do Brasil**, de titularidade do MUNICÍPIO e vinculada a este convênio.

7.1. Os recursos serão liberados pela SEAB em conformidade com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, **após** o depósito da contrapartida pelo MUNICÍPIO e atendendo à Lei Federal 9.504/97, em seu artigo 73, inciso VI, alínea “a”.

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo MUNICÍPIO em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da SEAB, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo MUNICÍPIO, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA**

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao MUNICÍPIO, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o MUNICÍPIO não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual - CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

8.3. A preceder a celebração do Convênio, o MUNICÍPIO deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela SEAB e pelo MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao MUNICÍPIO;

9.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

9.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. para a realização de cada pagamento, o MUNICÍPIO deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEAB a notificar, de imediato, o MUNICÍPIO e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) Relatório de Vistoria Inicial;
- b) Plano de Trabalho vinculado ao Convênio;
- c) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) Relatório Circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA**

f. 1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;

f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado, pela **SEAB**, como fiscal deste Convênio o Servidor **FÁBIO MELO PONTES**, portador do CPF/MF sob o nº 434.805.009-00 designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Fica designado, pela SEAB, como gestor do convênio **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências - SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio.

10.2. Fica designado, pela **MUNICÍPIO**, como **GESTOR** do convênio, o Sr. **ELISEU ALVES MACIEL**, portador do RG nº 4.625.986-6 – expedido pela SESP/PR e CPF/MF sob o nº 779.681.159-49, e como **GESTOR SUPLENTE**, o Sr. **MARCOS JÚNIOR FERREIRA DA ROSA**, portador do RG nº 5.827.141-1 – expedido pela SESP/PR e CPF/MF sob o nº 023.269.289-03, a quem competirá as seguintes atribuições de acordo com o Decreto Municipal 2038/2017, em seu art. 16:

- a) acompanhar o andamento dos processos nos diversos setores envolvidos, desde a fase interna do procedimento de contratação até a sua formalização e assinatura dos termos, incluindo a elaboração do orçamento básico;
- b) acompanhar e fiscalizar os atos do convênio sob sua gestão, procedendo à verificação e controle dos prazos, valores e cumprimento das obrigações das partes;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

- c) prestar informações e apresentar relatórios sobre o convênio ou outros ajustes que estiverem sob sua gestão, quando solicitado;
- d) comunicar com antecedência à autoridade competente da necessidade de prorrogação dos prazos do convênio ou outros ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como a previsão da disponibilidade orçamentária;
- e) verificar informações e instruir o feito quando das alterações contratuais, sejam por aditivo ou apostilamento;
- f) verificar utilização dos materiais e insumos adquiridos através do convênio;
- g) verificar utilização dos materiais e insumos adquiridos através do convênio;
- h) comunicar, por escrito, imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do convênio;
- i) responsabilizar-se pela comunicação em todos os casos necessários, inclusive pelo encaminhamento de intimação ou notificação por atos decorrentes do procedimento de aplicação de penalidade administrativa;
- j) efetuar o controle do prazo da garantia contratual;
- k) atestar o recebimento dos objetos, utilizando-se de especialista quando necessário, atendidos os termos dos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- l) acompanhar os processos de pagamento, bem como verificar a documentação apresentada pela contratada, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes;
- m) responsabilizar-se pelas providências relativas à prestação de contas do convênio, acordo, encaminhando-a aos setores competentes para sua avaliação;
- n) na hipótese da parte interessada solicitar atestado de capacidade técnica, o gestor repassará à autoridade competente, as informações necessárias para análise e decisão quanto à emissão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O MUNICÍPIO deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e de mais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O MUNICÍPIO deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o MUNICÍPIO e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da SEAB, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAB para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEAB de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEAB deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA**

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;-----

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46 /2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;

d) relação de bens adquiridos;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o MUNICÍPIO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à SEAB, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEAB.

13.6. A SEAB terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à SEAB, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do MUNICÍPIO de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o caput não exime o MUNICÍPIO do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 - TCE/PR.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEAB, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A SEAB notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A SEAB e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

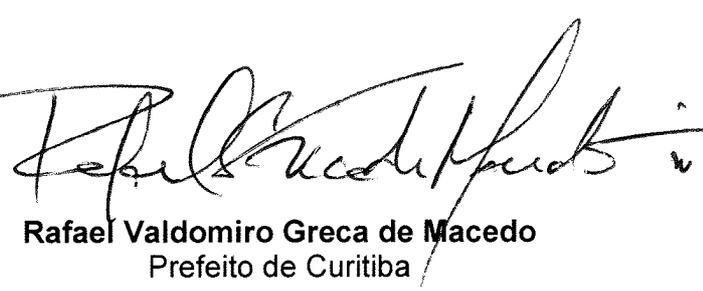


**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 237/2018 – Protocolo 15.273.644-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA**

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.


George Hiraiwa
Secretário de Estado


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

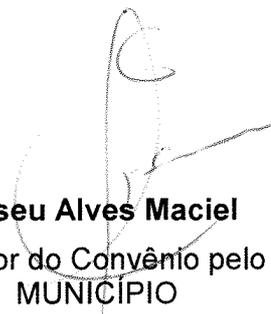
Testemunhas:


Miguel Vinícius Duarte dos Santos
Chefe de N.R. de Curitiba

Gestor do Convênio pela
SEAB


Fábio Melo Pontes

Fiscal do Convênio pela
SEAB


Eliseu Alves Maciel

Gestor do Convênio pelo
MUNICÍPIO

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO**

OBJETO: PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Nelson Ferreira Ramos – Prefeito.

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Sengés 15.084.061-9	CV 236/18 11/10/18	18001921 18/09/18	206.050,00	10.950,00

OBJETO: PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e José da Silva Coelho Neto – Prefeito.

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Santo Antônio da Platina 14.795.102-7	CV 242/18 17/10/18	18001755 20/08/18	193.632,00	6.000,00

OBJETO: PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Rafael Brito do Prado - Prefeito

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Moreira Sales 14.859.384-1	CV 241/18 17/10/18	18001720 18001721 20/08/18	199.390,75	10.494,25

OBJETO: PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Gelson Mansur - Prefeito

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Joaquim Távora 15.159.066-7	CV 239/18 15/10/18	18001764 18001765 20/08/18	199.500,00	10.500,00

OBJETO: PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e José Gonçalves - Prefeito

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Godoy Moreira 15.083.080-0	CV 233/18 04/10/18	18001928 18001929 18/09/18	199.120,00	10.480,00

OBJETO: PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e José Donizete Isalberti - Prefeito

Município/ Protocolo	Convênio nº /	Pré Empenho	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)

	Assinatura	SEAB nº/ data		
São Pedro do Ivaí 15.049.622-5	CV 238/18 15/10/18	18001930 18/09/18	199.500,00	10.500,00

OBJETO: PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS URBANAS.
AUTORIZAÇÃO: AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Curitiba 15.273.644-4	CV 237/18 11/10/18	18001783 18001784 21/08/18	284.988,92	14.940,16

OBJETO: Aquisição de veículo utilitário para a realização de atividades técnicas junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do Município.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Ylson Álvaro Cantagallo – Prefeito.

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Faxinal 15.067.972-9	CV 245/18 19/10/18	18001068 20/06/18	50.000,00	2.500,00

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Sérgio Eduardo Emygdio de Faria – Prefeito.

Município/ Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
Jacarezinho 15.347.713-2 16/10/2018	1º TA ao CV nº 134/2017	Alteração do Plano de Trabalho com aumento de contrapartida financeira e prorrogação de vigência até 19/04/2019.

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Marcos Maurício de Souza Tesserolli – Prefeito.

Município/ Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
Piraquara 15.370.420-1 16/10/2018	1º TA ao CV nº 175/2017	Alteração do Plano de Trabalho com prorrogação de vigência até 24/04/2019.

OBJETO: Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras.

Convenientes: SEAB X Município de Cafelândia.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Maikon André Parzianello - Prefeito.

Município/ Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
Enéas Marques 15.303.386-2 22/10/2018	1º TA ao CV nº 280/2017	Alteração do Plano de Trabalho com prorrogação da vigência até 13/11/2019.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO -SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

Protocolo n° 16.152.519-7- Convênio n° 237/2018 – 1° Termo Aditivo (página 1 de 2)

**TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 237/2018, PROTOCOLO N.º 16.152.519-7, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, inscrito no CPF sob o n.º 231.562.879-20, portador da carteira de identidade n.º 1.185.513-0.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817, CEP 80.530-908, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o n.º 232.242.319-04, portador da carteira de identidade n.º 531.233-7, residente e domiciliado na rua Coronel Dulcídio, n° 303, CEP 80.420-170, em Curitiba - Paraná, e-mail: gabvirtual@pmc.curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3350-8484.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual n° 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Convênio n° 237/2018, nos termos de sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se a vigência do convênio pelo prazo de **06(seis) meses**, a partir de **24/10/2019 até 24/04/2020**.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e seu Cronograma de Execução, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Cláusula Terceira do Instrumento principal.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Testemunhas:


Márcio Garcia Jacometti
Fiscal pela SEAB


João Carlos Rocha Almeida
Gestor pela SEAB
João Carlos Rocha Almeida
Chefe do Núcleo Regional Curitiba

/els.

RESOLUÇÃO Nº 33, de 14 de abril de 2020.

Prorroga, de ofício, a vigência dos convênios e termos de fomento celebrados pela SEAB.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

Considerando a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 4298/2020 de 19 de março de 2020, do Estado do Paraná, que declarou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID 19;

Considerando o Decreto nº 4319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 01/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná reconhece o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 4319/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, de ofício, a vigência por mais 6 (seis) meses referente aos convênios, aos termos de fomento e aos instrumentos congêneres, celebrados pela SEAB, que estejam vigentes na data da publicação desta Resolução.

§ 1º As autoridades técnicas da SEAB e dos demais partícipes deverão avaliar a necessidade de readequação dos planos de trabalhos vinculados aos respectivos ajustes.

§ 2º A prorrogação de prazo prevista no *caput* não impede a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período estabelecido neste dispositivo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.


Norberto Anacleto Ortigara.

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 10669 DE 16/04/2020
PÁGINA:
PROTOCOLO: 31803/2020

Legu.